



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 062/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006/2015-CSMP e demais normas correlatas que disciplinam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 22 de maio de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				
1.	Inquérito Civil N.º 270.2021.000011 Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do contrato administrativo nº 86/2017, decorrente da Tomada de Preço nº 004/2017-PMA, que tinha por objeto a construção da Escola Municipal Indígena São José I, localizada na Comunidade São José I, Ilha do Camaleão, zona rural de Anamã. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anamã.	NILDA SILVA DE SOUSA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2017. PRAZO DE 8 ANOS DA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	HOMOLOGAR o arquivamento do Inquérito Civil nº 270.2021.000011, promovido pelo Nobre Promotor de Justiça da Comarca de Anamã/AM, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015.

2.	<p>Notícia de Fato Nº 040.2026.000038</p> <p>Assunto: Apurar possíveis práticas de assédio moral, abuso de autoridade e eventual perseguição funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Canutama/AM, bem como questionamentos acerca da não renovação de seu contrato temporário.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Canutama.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.000038. INDEFERIMENTO PARCIAL DE PEDIDO INDIVIDUAL. ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE E PERSECUÇÃO FUNCIONAL. NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET. ARQUIVAMENTO PARCIAL QUE NÃO OBSTA APROFUNDAMENTO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE ASSÉDIO INSTITUCIONAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p>	<p>NEGAR PROVIMENTO, para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO PARCIAL da Notícia de Fato n.º 040.2026.000038, unicamente no que se refere ao pedido individual do recorrente (questionamento acerca da não renovação de seu contrato temporário e eventual pretensão de reintegração/indenização), porquanto: ausentes provas mínimas a demonstrar o nexo de causalidade entre as manifestações críticas e a não renovação contratual; a pretensão veiculada constitui direito individual disponível, insuscetível de tutela institucional pelo Ministério Público, ressalvada ao interessado a faculdade de buscar as vias ordinárias próprias (Judiciário, Defensoria Pública ou advocacia privada).</p>
3.	<p>Notícia de Fato Nº 238.2025.000036</p> <p>Assunto: Apurar suposta dispensa de licitação para concurso público da Câmara Municipal de Itacoatiara /AM, incluindo possíveis ilegalidades no edital, violação de normas de isenção de taxa de inscrição e escolha da banca organizadora).</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO. TRIBUNAL DE CONTAS. INDEPENDÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES. OBJETOS DISTINTOS. ARQUIVAMENTO INDEVIDO. PROVIMENTO.</p>	<p>CONHECER do recurso interposto por Arnoud Lucas Andrade da Silva, por tempestivo e adequado; DAR PROVIMENTO ao recurso, para NÃO HOMOLOGAR o arquivamento da Notícia de Fato nº 238.2025.000036, determinando o retorno dos autos à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM. Determino, por fim, que a Promotoria de origem promova o prosseguimento das investigações, adotando as medidas cabíveis, tais como, a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório; a requisição de documentos e informações à Câmara Municipal de Itacoatiara e à INBRASP; a oitiva de eventuais testemunhas; a análise aprofundada das ilegalidades editalícias e das violações às normas de isenção de taxa de inscrição.</p>

4.	<p>Procedimento Preparatório Nº 278.2024.000003</p> <p>Assunto: Apurar possível fraude na contratação da empresa R. de S. Barbosa Limpeza EPP, vencedora do Procedimento de Registro de Preços n.º 045/2022-SRP para locação de máquinas pesadas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA DE SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA E “EMPRESA DE FACHADA” NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. INVESTIGAÇÃO CONDUZIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: CONSTATAÇÃO IN LOCO, OFÍCIOS À EMPRESA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AO TCE/AM. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO ENDEREÇO, DA EXISTÊNCIA DE MAQUINÁRIO PRÓPRIO E LOCADO, E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA. MANIFESTAÇÃO DA SEMAD ATESTANDO A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO E A REGULAR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VIGÊNCIA EXAURIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DE ILÍCITOS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 . HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	HOMOLOGAR a decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 278.2024.000003, proferida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama/AM.
5.	<p>Inquérito Civil Nº 225.2024.000023</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado da SEDUC (PSS /SEDUC/2024-Capital/Interior) e a não realização de concurso público para provimento de cargos de professores das escolas da zona rural do município de Maués/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAUÉS. PSS/SEDUC/2024. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PONTUAÇÃO AUTODECLARADA SEM CARÁTER DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES DA ZONA RURAL DE MAUÉS/AM. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CURSO. DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO A SER EVITADA. DECISÃO FUNDAMENTADA NO ART. 39, INCISOS I E II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015 - CSMP/AM. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.</p>	HOMOLOGAR a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 225.2024.000023, determinada pela 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM, com fundamento no art. 39, incisos I e II, da Resolução nº 06/2015 - CSMP/AM.

6.	<p>Inquérito Civil Nº 170.2023.000023</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Novo Progresso, localizada na Comunidade Vila do Janauacá, Manaquiri/AM, notadamente deficiências na infraestrutura elétrica, falta de merenda escolar, ausência de pessoal e problemas na gestão da APMC.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO (MANAQUIRI/AM). APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E NA INFRAESTRUTURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA. COMPROVAÇÃO DE REPARO DO TRANSFORMADOR E NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO. SOLUÇÃO EFETIVA DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DECIDIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>HOMOLOGAR o arquivamento do Inquérito Civil n.º 170.2023.000023, promovido pelo D. Promotor de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.</p>
Dr. Elvys de Paula Freitas				
7.	<p>Procedimento Preparatório Nº 001.2025.000500</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de irregularidades na gestão de recursos humanos no Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSO HUMANOS. AGENTE DE SAÚDE. EVENTUAL DISPENSA IRREGULAR. POSSÍVEL FALTA DE PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>HOMOLOGAR o arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
8.	<p>Procedimento Preparatório Nº 243.2024.000043</p> <p>Assunto: Apurar possíveis danos ambientais, à saúde pública e à ordem urbanística, decorrentes da obstrução da rede de escoamento de águas pluviais na Avenida Agamenon Silva, Bairro Urucu, neste município, supostamente causada por obra irregular.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. OBRA IRREGULAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>HOMOLOGAR o arquivamento , nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP</p>

9.	Inquérito Civil Nº 220.2024.000011	ELVYS PAULA FREITAS	DE	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE DE CADASTRO CPF. DUPLICIDADE DE CADASTRO. AGENDE PÚBLICO. COMPETÊNCIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	HOMOLOGAR o arquivamento , nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP
	Assunto: Apurar suposta irregularidade consistente na utilização e movimentação de dois números de CPF por agente público.				
	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.				
10.	Inquérito Civil Nº 162.2021.000144	ELVYS PAULA FREITAS	DE	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NO DESPEJO IRREGULAR DE LIXO. RESÍDUO SÓLIDO. CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA DESCARTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.	NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que seja realizado um acompanhamento rigoroso na construção do aterro sanitário, podendo ainda o Douto Promotor de Justiça propor a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com especificação clara sobre a construção do aterro que deve respeitar as normas ambientais e legislação específica ao caso, bem como, inclusão de cláusula de descumprimento dos termos com a aplicação de multa.
	Assunto: Apurar suposta destinação incorreta de resíduos sólidos, na zona rural, no Distrito Auxiliadora, no Município de Humaitá/AM.				
	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.				
11.	Inquérito Civil Nº 243.2020.000041	ELVYS PAULA FREITAS	DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.	NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que: Seja realizada a juntada do depoimento do servidor Teodos Oliveira da Silva e de Marco Antônio Maciel de Castro, prestados no bojo do Inquérito nº 001/2018, para análise detalhada sobre o teor da denúncia, bem como diligências junto à Prefeitura de Coari para sanar qualquer dúvida sobre existência ou não de atos de improbidade; Seja oficiada a Prefeitura de Coari para apresentação dos pregões nº Pregão nº 22/2018 e Pregão nº 24/2018 realizados pela Secretaria Municipal de Educação para apuração das inconformidades apresentadas pela Comissão de Inspeção Ordinária para análise dos danos apontados pela auditoria; Outras formas de apuração que julgar necessária
	Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa no processo licitatório para merenda escolar para o ano de 2018.				
	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.				

12.	Inquérito Civil Nº 233.2020.000003 Assunto: Apurar possível improbidade administrativa em razão da possível contratação de funcionários terceirizados sem a realização de processo seletivo, bem como fornecimento de alimentos, materiais de limpeza e de expediente, sem a realização de licitação, para a unidade mista de Saúde Delphina Aziz. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR. POSSÍVEL DESVIO DE VERBA. NÃO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	HOMOLOGAR e arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Dr. Adelton Albuquerque Matos				
13.	Inquérito Civil N.º 258.2024.000006 Assunto: Apurar suposta obstrução aos trabalhos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB), em razão da alegada não disponibilização de informações e documentos pelo ente municipal, no exercício de 2023. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA OBSTRUÇÃO AOS TRABALHOS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACSFUNDEB), EM RAZÃO DA ALEGADA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO ENTE MUNICIPAL. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), COM CIÊNCIA E CONFIRMAÇÃO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACSFUNDEB). APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS, QUADRO DE LOTAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). SUPERAÇÃO DA NOTÍCIA DE OBSTRUÇÃO AO CONTROLE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 258.2024.000006, por ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 25/05/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/05/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 26/05/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2156611** e o código CRC **1D2EE071**.